



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020

(Assinatura)

AUTÓGRAFO Nº 80, DE 2020 (R)

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 2020 (sem emendas)

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento “Quinta do Sol”, implantado na chácara nº 28, da subdivisão dos lotes rurais nºs 20 a 26, 33, 34 e 37, do Perímetro “A” da Fazenda Britânia, com área de 21.740,00m² (vinte e um mil setecentos e quarenta metros quadrados), localizada neste Município, Matrícula nº 71.967 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo:

I – como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 5.998,87m² (cinco mil novecentos e noventa e oito metros e oitenta e sete decímetros quadrados), equivalente a 27,60% (vinte e sete inteiros e sessenta centésimos por cento) da área loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

II – como bem de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 120, da quadra nº 171, com área de 2.609,42m² (dois mil seiscentos e nove metros e quarenta e dois decímetros quadrados), correspondente a 12,00% (doze por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como área de “uso institucional”.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 15 de setembro de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 15.09.2020

Página 1 de 1